

## JUNTADA DO DECRETO

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 02/06/2014.



**Álan Gonçalves Barbosa**  
Prefeito Municipal



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



000014

LEI Nº 927/2014

De 02 de Junho de 2014.

**“Autoriza celebração de Permissões Precárias de Uso com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis - RECICLEALTO e dá outras providências.”**

**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a celebrar com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLEALTO, Termo de Permissão Precária de Uso do Galpão edificado em área pública municipal e parte desta mesma área, localizada na Zona de Expansão Urbana ao final do Setor Cidade Alta, neste Município, conforme Anexo I.

**Art. 2º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, nos moldes do art. 94, da Lei Orgânica Municipal, a celebrar com a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis – RECICLEALTO, Termo de Permissão Precária de Uso da prensa de matérias recicláveis e demais maquinários e equipamentos que instrumentalizavam o Galpão de Triagem do Aterro Municipal, que serão instalados no Galpão mencionado no artigo anterior, cuja relação pormenorizada está descrita no Anexo II.

§ 1º. O prazo de vigência das Permissões Precárias de Uso será de 03 (três) anos, prorrogáveis por iguais períodos, a partir da celebração dos termos pertinentes, que deverão ser celebrados até 30 (trinta) dias após a publicação desta Lei, em favor da Associação RECICLEALTO, com sede neste Município, objetivando desenvolvimento de ações e atividades voltadas para realização de coleta seletiva, triagem de resíduos sólidos e demais ações voltadas a correta e eficiente destinação de resíduos sólidos urbanos recicláveis produzidos na sede desse Município.



**Estado de Goiás**  
**Município de Alto Paraíso de Goiás**  
**Gabinete do Prefeito**



§ 2º. Todas as benfeitorias realizadas pelo Permissionário, no bem imóvel descrito no Anexo I, ao final do prazo vigência serão a ele incorporadas, passando a compor o patrimônio público municipal, sem direito a indenização de qualquer natureza.

**Art. 3º.** Para o atendimento dos objetivos a que se propõe a presente Lei, as Permissões Precárias de Uso do bem imóvel descrito no Anexo I e dos bens móveis descritos no Anexo II, serão feitas por termos próprios, ficando o Permissionário responsável pelas despesas decorrentes de suas lavraturas e registros competentes.

**Art. 4º.** As despesas e obrigações relativas ao bem imóvel e aos bens móveis serão de responsabilidade única e exclusiva do Permissionário.

**Art. 5º.** As Permissões Precárias de Uso cessarão, de pleno direito:

I - pelo final do prazo de vigência;

II - na hipótese de cessação das atividades da Associação RECICLEALTO;

III - se dada ao bem imóvel e aos bens imóveis, destinação diversa da prevista nesta Lei.

**Art. 6º.** O bem imóvel e os bens móveis, objetos das Permissões Precárias de Uso, não poderão ser transferidos ou cedidos a terceiros, sob qualquer pretexto, forma ou condição.

**Art. 7º.** Responsabilizar-se-á o Permissionário por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, decorrentes das obrigações assumidas, caso haja culpa ou dolo na utilização do bem imóvel ou dos bens móveis, objeto das Permissões Precárias de Uso.

**Art. 8º.** Além das condições estabelecidas nesta Lei, as partes ajustarão, em termos próprios, condições, obrigações e responsabilidades do Permissionário, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

**Art. 9º.** Fica dispensada concorrência pública para celebração dos Termos de Permissões Precárias de Uso, objeto desta Lei, pela ocorrência de relevante interesse público, especificamente no tocante a correta e eficiente destinação de resíduos sólidos urbanos recicláveis.



Estado de Goiás  
Município de Alto Paraíso de Goiás  
Gabinete do Prefeito



**Art. 10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, através de Decreto.

**Art. 11.** Fica o Poder Executivo autorizado a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, contábeis e patrimoniais, para o fiel cumprimento da presente Lei.

**Art. 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO, aos 02 dias do mês de junho do ano de 2014.



**ÁLAN GONÇALVES BARBOSA**  
Prefeito Municipal

**Certidão**

Registrado em fls. do  
Livro próprio. Afixado  
No placar de publicidade  
**Data supra.**